

INDICAÇÃO Nº

**007/2009**

O Vereador **ÉLIO MILLER**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

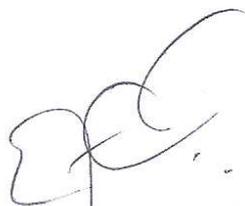
*Indica* ao Prefeito **ANTONIO CARLOS FAVALEÇA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, para que elabore projeto de lei que conceda isenção do IPTU aos portadores de doenças graves (câncer, AIDS, moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, e fibrose cística (muscoviscidose), com base em conclusão medica especializada e mediante o respectivo laudo.

**JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal trata do princípio da capacidade produtiva e contributiva em relação à cobrança de impostos. As pessoas portadoras de doenças graves pagam seus impostos municipais muitas vezes com recursos que seriam destinados à sua própria subsistência e tratamento de sua enfermidade.

O poder legislativo – no caso a Câmara de Vereadores, não tem a prerrogativa e atribuição legal de propor um projeto de lei nesse sentido, uma vez que implica na redução de tributos, cabendo, pois, essa decisão, ao Poder Executivo.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
28 de janeiro de 2009



**ÉLIO MILLER**  
Vereador PMDB

